

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 35669-000

## LEI Nº 957

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.998 e dá outras providências.

Os representantes legais do Povo do Município de <u>PAPAGAIO</u> (MG), decretam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1° - A receita para o exercício de 1.998 é estimada em R\$ <u>10.000.000,00 (Dez milhões de reais</u>), segundo as fontes constantes do formulário a que se refere o Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, que se integra à presente Lei Orçamentária.

Art. 2° - A despesa é fixada em um subtotal de valor em R\$ <u>9.800.000,00(Nove milhões e oitocentos e mil reais</u>), e a Reserva de Contingência em valor igual a R\$ <u>200.000,00(Duzentos mil reais</u>), em valor igual ao total de R\$ <u>10.000.000,00(Dez milhões de reais</u>), distribuída por órgão e unidade orçamentária, demonstrada na consolidação geral que integra o orçamento, conforme estabelecido no Anexo 2, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3° - É o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 4º - É igualmente autorizado o Poder Executivo a:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita, quando os recursos disponíveis se mostrarem insuficientes para execução de despesas inadiáveis, aprovados nesta Lei;

II - suplementar as despesas autorizadas até o limite de 60% (sessenta por cento) durante a execução orçamentária da despesa nesta Lei, para reforça dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a)- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b)- utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma dos Parágrafos 1° e 3°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

c)- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 4.320/64;

d)- realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, nos termos dos §2° e §3° do artigo 7° da Lei Federal 4320/64, incluindo na com



ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 35669-000

signação "2111.00.00 - Receita de Operações de Crédito", da Receita de Capital deste orçamento, como receita estimada a importância respectiva;

e)- Conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento, e constantes das Despesas Correntes e de Capital.

Art. 5° - O saldo apresentado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais, (Especiais - Suplementares e Extraordinários), na forma da Lei nº 852 de 19 de dezembro de 1994.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 1° de Janeiro de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 05 de dezembro de 1.997.

Cláudio Valadares Filgue Prefeito Municipal